



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo, 02 de julho de 2018.

Substitutivo ao Projeto de Lei nº: 35/2018

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em atendimento ao que dispõe o §1º do art. 56 da Resolução nº 8/2009, Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, *in verbis*:

"Art. 56. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá por sua aprovação ou rejeição, podendo, ainda, sugerir emendas ou substitutivos quando julgar conveniente ou necessário.

§1º. Quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça apontar impedimentos de natureza constitucional, legal ou regimental para tramitação da matéria, será o autor cientificado, mediante ofício, para que apresente impugnação por escrito, no prazo de dez dias úteis a partir da data da cientificação."

Vem, respeitosamente, informar-lhe que:

Tendo em vista a inconstitucionalidade apontada, esta Comissão decide por notificar o Autor, para que apresente **IMPUGNAÇÃO**, no prazo de dez dias, acerca do parecer exarado.

RECEBI EM: <u>10/01/2018</u>

ASSINATURA

Atenciosamente,


Vereadora Patricia Beck

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação